



GAZETA EXTRAORDINARIA DO GOVERNO.

N. 2.]

PERNAMBUCO, JULHO 24, 1822.

[Preço 80 rs.

A Camara da Cidade de Olinda acaba de receber da Camara do Rio de Janeiro os Decretos de S. A. R., e a Representação, e falla da mesma Camara ao mesmo Real Senhor, e igualmente huma felicitação da referida Camara a este Senado, pelo Dezembargador Bernardo José da Gama, e em consequencia de tudo isto tem este Senado Accordado espôr a VV. EE. seos sentimentos, que sam os seguintes: Que nam desconhece a necessidade da Convocassam de huma Assembleia Representativa, Legislativa no Brazil para milhormente, e com conhecimento de Cauza se tratarem dos negocios, e interesses do Brazil, porque só hum Dono de Caza he que milhormente poderá conhecer, e applicar os meios conducentes para a sua felicidade e augmento; porem que como este negocio he da Provincia, á Provincia he que compete decidir: portanto este Senado he de parecer que VV. EE. quanto antes se Dignem Convocar huma Assembleia Geral Constituinte desta Provincia, composta de todas as Camaras da Provincia por si, ou por seos Procuradores aquellas que nam podem comparecer, as quaes depois de ouvirem a opiniam de seos respectivos Povos se ajuntaram em hum lugar destinado por VV. EE. para deliberarem sobre este importante objecto o que mais conviér aos interesses desta Provincia, sendo VV. EE. o Prizidente desta Assembleia; talvez que o parecer deste Senado fundado na razam, e nos verdadeiros principios Constitucionaes nam seja adoptado, porem este Senado como composto de homens livres, e verdadeiramente Constitucionaes nam dezeja, e nem quer Submeter á sua opiniam as das restantes Camaras, portanto está prompto a seguir a pluralidade de votos das restantes Camaras, na certeza de que ellas nam querem senam o que fôr para nossa felicidade. Com a ingenuidade propria de huma Corporassam que em tudo dezeja acertar, e ouvir a opiniam Publica para em torno della formar os seos Concelhos, Confessamos a VV. EE. que nos parece ser este o passo que esta Camara deve dar visto a contrariedade de opinioens, que descobrimos nos diversos Povos desta Provincia, e na verdade o he, porque quando os espiritos estam divididos, he melhor que o homem prudente procure o melhor modo de os reconciliar; este he o meio que se nos offerece mais Legal, e mais conforme aos principios Constitucionaes, e mesmo dictado por S. A. R. na resposta da Representação da Camara do Rio de Janeiro, porem nem por isso deixaremos de seguir o que for da opiniam Publica desta Provincia. Deos Guarde a VV. EE. Olinda em Camara de 6 de Julho de 1822 = Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Prizidente, e Membros da Junta do Governo Provisorio da Provincia. = José Antonio da Silva. = Joam Gualberto Ferreira Guimaraens. = Joaquim Jeronymo Serpa. = José Justino Fernandes Souza. = Joam da Costa Silva.

Illustrissimos e Excellentissimos Senhores. = Esta Camera acaba de receber o Officio da Camera da Cidade do Rio de Janeiro, em que nos comunica, e remette o termo da Veriassam extraordinaria, que se celebrou no dia 23 do mez de Maio com a representassam, que pela sua via levou o povo daquella Cidade a Prezensa Augusta de S. A. R. o Principe Regente Constitucional e Defensor perpetuo do Reino do Brazil, e falla, que o mesmo Senado dirigio neste acto a S. A. R. pertendendo, e requerendo que Elle mande convocar Assembleia Geral das Provincias deste Reino; ao que o mesmo Senhor annuo.

Esta participassam tam grata, como generosa, que parece querer ellevar o Brazil ao cimo da grandeza, e espanto das Naçoens, tomamos a rezolussam de communicar a VV. EE. para que nos coadjuvem com seos auxilios: bem que, constando por papeis e Decretos de S. A. R., que se tracta de formalizar as instrucsoens para a nomeassam de Deputados; nam podemos mostrar sobre este objecto nossa rapida promptidam; sem que pelos enviados de VV. EE. e desta Camera sejam remetidas as instrucsoens para modello das nossas elleissoens. Alem disto como julgamos que este acto he propriamente popular, e que o povo zellozo de assumir direitos que lhe sam proprios, nam deixará de annuir gostozo a cauza de S. A. R., e interesse de todo o Brazil, hé do maior dever ouvillo sobre sua opiniam para com elle obrarmos de commum accordo; e para que em tempo algum nam nos criminem de arbitrarios, julgamos portanto de necessidade communicar aos habitantes desta Villa esta rezoluçam para que nos deem o seó parecer por escripto. Está hé a nossa opiniam que submetemos ao melhor Juizo de VV. EE. Deos Guarde a VV. EE. por muitos annos Recife em Vereaçam extraordinaria de 8 de Julho de 1822. Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Prizidente, e Membros da Junta Provisorio = Joam Lucio da Costa Monteiro = Francisco de Barros Falcam de Lacerda = Luis Joze Nunes de Castro = Joze Maria d'Albuquerque e Mello. =

Senhor. Acabamos de receber a Portaria de V. A. R. de 21 do passado, expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, e em sua observancia temos feito expedir os 120 Officios, de cuja remessa para os oito Governos Provinciaes do Norte do Brasil, e suas respectivas Camaras, V. A. R. Houve por bem nos encarregar.

E nada mais tendo, que executar do Decreto, e instrucsoens relativamente as Elleissoens dos Deputados para a Assembleia Geral Constituinte, e Legislativa do Brazil, por estarem as Camaras directamente incumbidas desse artigo, só nos cumpre levar a Considerassam de V. A. R., que desgrassadamente sta-

peitamos que nam se effectue em pouco tempo a Eleissam determinada, nam so em rasam de se indicarem nas Instruções tam sómente duas tabessas de districto nas duas grandes Comarcas do Recife, e Olinda, como por que ainda observamos em alguns espiritos incertos, e duvidosos alguma divergencia de opiniam, que só a rasam e a prudencia faram desaparecer. Esperamos todavia que tudo chegue a bôa ordem, pois estamos convencidos da forza irresistivel da mesma rasam. Deos Guarde a V. A. R. como he mister. Recife de Pernambuco 16 de Julho de 1822 =

De V. A. R. Subditos muito obedientes e Leaes. (assignados os Membros da Junta Provisoria)

Senhor.

A acabamos de receber a Portaria de V. A. R. de 21 do passado, expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, incluindo os dous Decretos de V. A. R. de 18 do mesmo mes no primeiro dos quaes V. A. R. Corroborando as Leis existentes, Prohibe a reuniam em huma mesma pessoa de dous, ou mais Officios, ou Empregos, e determina pelo segundo algumas Providencias sobre os abusos da liberdade da Imprensa, relativos principalmente às doutrinas incendiarias, e subversivas das disposições dos Decretos do 1.º, e 3.º do passado, e em execução do nosso dever, temos immediatamente mandado registrar, e cumprir, e para mais generalisar o conhecimento das Determinações de V. A. R., temos mandado reimprimir huma e outra coisa. Devendo porem cumprir outro dever nam menos obrigatorio, qual o de fallar perante V. A. R., a pura verdade, levamos á Consideração de V. A. R., que os habitantes desta Capital ficaram assombrados, e aterrados, logo que souberam, que se-lhes-coartava a liberdade de opiniam, que em conformidade das Bases juradas da Constituição Política da Nação Portuguesa, esta Junta tanto tinha afirmado, e sustentado, como o mais poderoso baluarte da liberdade, que elles com rasam idolatram, lembrados dos soffrimentos passados. Nam desconhecemos, Serenissimo Senhor, que opinioens contrarias aos Decretos acima indicados podem desvaizar por algum tempo Cidadãos inexperos: mas a necessidade da uniam das Provincias do Brasil entre si hé huma verdade Política tam conhecida, que nam precisa de Coação para ser amada, e seguida: e se algum desgrassado ousasse contra ella fallar, mil Campioens appareceriam logo em lice á defendela, e ella appareceria mais brillante. Conventos praticamente desta verdade recebemos muito, que a coação nam produza effectos contrarios, e nam estimule á espiritos, ainda desinquietos, e atabalhados o faserem proclamações, e pesquias, que o desprezo, á que os tinhamos condemnado, tinha feito desaparecer desta Capital, e que faltos da forza necessaria para os cumprir, nam fiquem impunes os seus auctores.

Acresse que alguns individuos, alias dós mais entusiastas, e a prova de bomba pela uniam do Brasil, e desta Provincia, nam podem ver sem magoa, que o Conselho de Estado aconselhasse a V. A. R. o exercicio do Poder Legislativo, que constitucionalmente fallando, só reside na Assembleia Geral dos Representantes da Nação. Estes principios Politicos, Serenissimo Senhor, já sam muito conhecidos dos Povos para elles deixarem de notar qualquer differença: e quem o contrario aconselha a V. A. R., parece-nos nam ser amigo de V. A. R., e da mesma uniam do Brasil. Na delicada, e particular posição, em que se acham algumas Provincias do Brasil, julgamos no nosso fraco entender, que só hum sistema liberal, fundado no direito natural; e das Gentes, e conforme as luses do Seculo, poderá consumir a grande obra da uniam tam necessaria á seus mutuos interesses, e á seguranca da sua liberdade, de que V. A. R. já se Tem declarado Defensor.

De caminho podemos certificar á V. A. R. que teremos sempre presente o disposto na Portaria de 21 do passado, expedida pela mesma Secretaria, sobre o aferro a Causa do Brasil, que deve servir de base ás instruções, á que houvermos de proceder sobre os pertendentes; e que em conformidade do Ordenado na outra Portaria de 21 do mesmo mes, expedida pela Secretaria d' Estado dos Negocios da Guerra, temos recommendado immediatamente o mesmo ao Brigadeiro José Corrêa de Mello, Governador das Armas desta Provincia.

Deos Guarde á V. A. R., como he mister e cordialmente o desejamos; Recife de Pernambuco nos 17 de Julho de 1822. = De V. A. R. = Subditos muito obedientes; e leaes. (Assignados os Srs. do Governo.)

Senhor = Pela copia n.º 1 Vera V. M., o que atraiçadamente ordenava o Brigadeiro José Maria de Moura, Ex-Governador das Armas desta Provincia, ao Commandante da Fortalesa do Brum, homem de reconhecido valor, e patriotismo Constitucional. Este movimento pressentido pelo Povo, que já nam se deixa agrilhoar de bom grado, o pos em extraordinaria inquietassam, que sendo a precursora de uma guerra civil, nós obrigou, para susta-la, á dirigir-lhe o officio por copia n.º 2; e a sua resposta n.º 3 confirma a justissa da pouca confiança, que elle merecia aos habitantes desta Provincia. Em verdade a coartada de nam ter passado de projecto o determinado reforço da Guarnição da Fortalesa do Brum, para facilitar o desembarque da Tropa, quando o Povo á elle se opposesse, e de nam ter sido sua intensão dalo á execução, sem o nosso acôrdo, quando pela sua ordem n.º 1 ao respectivo Commandante estava dando-lhe inteira execução, convence o insidioso do seu comportamento, ou fas suspeitar, que, alem de vir coadjuvar o Governo á tranquillisar os Povos desta Provincia, outras eram as vistas, que queria inculcar. Para fundamentar esta tam triste idea, tal ves concorressen as instruções particulares do Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, á que se referia José Xavier Bressame Leite, Capitão de Fragata e Commandante da Curveta = Princesa Real, quando com frivolos pretextos illudia as nossas ordens, relativas á Servissos os mais urgentes da Nação, como já o temos feito ver á V. M. pelo nosso Officio de 18 de Janeiro do corrente anno. Em verdade, Soberano Senhor, se nam d' ve acreditar, que um Capitão de Fragata se animasse á semelhante insubordinassam, sem estar seguro da proffissão do Ministro, ou mudo de particulares instruções, como dizia; hé preciso pelo menos, confessarmos, que um Governador de Armas e um Commandante de Forças Maritimas desta Provincia, sem interesse pelo seu bem ser, independente do seu Governo Provincial, regido por instruções particulares, e occultas ao Governo da Provincia, e por tanto sem combinassam com este, e por isso sujeitos á divergencia em seus movimentos á prol da Causa Publica, ou á nma deliberação contrariedade, hé sobremaneira nocivo á seguranca da Constituição, e aos nossos direitos, para que deixem de ser por outra maneira regulados por V. M. Pela copia n.º 4, e 5 Vera V. M. igualmente os poderosos motivos, que nos obrigaram, nam só a nomear alguns Professores de primeiras Letras, e augmentar os Ordenados destes, em attenção aos lugares, em que deviam residir, como ao sistema do concurso, que temos adoptado para suas nomeações. Seguindo neste importante ramo da Administração Publica a estrada, que V. M. Tem indicado, nam recebemos desmerecer a Approvassam de V. M., a que toda-via temos sujeitado a nossa resolução, inor-

mente, quando na reforma da Alfandega do Algodam, e no estabelecimento da Academia, que temos proposto a V. M. e que tam necessaria se fas a ésta Provincia, temos dado provas da nossa prudente timides em adiantar providencias, que podem sofrer sem maior tortura a demora de 5, a 6 meses, e para o que ja temos segurado a V. M. a existencia dos meios privativamente applicados. Nam pudemos occultar com tudo a V. M., que em geral o concurso feito em Lisbôa, duas mil legoas distantes desta Provincia para o mais insignificante Emprêgo Civil, Litterario, ou Fiscal, sendo o meio mais eficaz para a fastar delle os habitantes desta, os tem sobre maneira a terrado sobre a sua futura sorte; e que ciosos por extremo dos imprescriptiveis direitos, que lhe-segura a devida igualdade de condissam entre os membros de uma mesma sociedade, receamos, que nam annuam de bom grado a uma disposissam, que os priva indirectamente de um destes direitos. Embora se nos considere ainda submergidos em uma crassa ignorancia, nam se pôde negar-nos pelo menos desejos de aprender, e estes nobres sentimentos em homens nascidos para a liberdade os conduzem a passos de gigante na carreira das Sciencias. = Hum Official reunindo em si a qualidade de Engenheiro, de Caixa, Pagadôr, e Administradôr das Obras Publicas, sub sua particular responsabilidade; e alvedrio, parecô-nos um desvario dos passados tempos em Administraçam Fiscal, para deixarmos de evitar a sua continuassam. Por esse motivo temos organizado uma Inspeçam para as obras Publicas nos termos, que o indica a nossa Portaria por Copia n.º 6; servindo para a sua comptabilidade o Regimento da Intendencia da Marinha, por o julgarmos muito appropriado. = Esta Inspeçam se fasia tanto mais necessaria, quanto maiores eram os estragos á reparar nas Obras Publicas desta Capital, filios dos desleixo dos Governos passados e menos pingues se fasiam os seus rendimentos pelo estado Politico da Nassam, e da Provincia e mais economia, e ordem se precisava nos seus reparo; para suprir a deficiencia dos meios. = Temos tanta confianca no acerto das nossas disposissoens sobre a comptabilidade da Receita e Despesa dos dinheiros Publicos, que nam duvidamos a fiassar o seu bom resultado, e a experiencia o convencera; apesar de que na Receita temos tido contra nós a baixa do presso dos generos do Paiz, sobre cujo valor se calcula o Dizimo e a diminussam na entrada dos generos de importassam pelo receio dos Estrangeiros, em rasam das convulsocns, por que tem passado a Provincia; ena despesa o dispendioso transportes de dous Batalhoens, eos reparos de muitas Obras Publicas; e sobre tudo o péso das dividas antigas. = Depois de termos, em continuassam dos nossos desejos de aliviar a Mai Patria da enorme divida, de que a sobre carregou a antiga Administrassam, mandado embarcar a Ordem de V. M. em os Navios = Incomparavel, = Caridade, = Aurora, = Admitance, = e Grátidam = todo o Pao Brasil, que mais se tinha recolhido depois da remessa pelo = Sacramento, = temos, em observancia do Aviso da Regencia de 27 de Junho de 1821, mandado entregar aos Administradores, ou Procuradores do Banco do Rio de Janeiro nesta administrassam do corte, ou comprado dito Pao Brasil. Nam pudemos todavia deixar de observar na nossa franquesa, que esta medida, a lem de ante-economia pelo acrescimo das commissocns nesta; e em Lisbôa, de que se sobre carrega este genero, a lem de inutil, por estar a sua arrecadaçam muito regular, e simplissimamente a ministrada, tende á abrir uma nova porta para o contrabando, de que os Procuradôres nam deixaram de lansar man para se locupletarem, e com tanta mais facilidade, quanto hé, a com que podem encobrir os estravios té fora da Barra com a respeitavel capa da Ley.

/// Tendo expendido algumas das rasoens, que nos dirigiram nos artigos indicados, nam podemos drixar de levar igualmente á Consideraçam, de V. M. = 1.º = Que, constando pela copia n. 7 ter o Ex-General Luiz do Rego mandado entregar ao seo satellite Rodrigo da Fonseca Magalhães a Planta Topographica desta Provincia, que á tanta custo tinha sido tirada, e guardada se achava no Archivo deste Governo, abusando por ésta maneira da authoridade, que se lhe tinha confiado, e da propriedade desta Provincia, nam pudemos deixar de rogar a V. M., Haja de Mandar restitu-la, assim pela difficuldade de se tirar ontra de novo, como pela falta, que faz á direccam dos trabalhos Economicos Politicos desta Provincia. = 2.º = Que podendo ésta Provincia considerar se dividida em quatro sessoens, a primeira do lado do Norte, sendo a Villa principal Goiana, a segunda do lado do Sul, de que a mais consideravel hé Serinhem, e duas ao Centro, com direccam diversa, e distantes uma da outra, de que uma tem por Villa principal a de S. Antam, e outra a do Pao do Alho, e observando nós por um lado, que só a Villa de Goianna tem Juiz Letrado, que acaba de fugir desta, e por outro, que a Administrassam da Justissa das outras Villas, e suas annexas esta entregue a Juizes Ordinarios, homens absolutamente leigos, e por isso difficilissima, e emorosa em damno dos Povos, nam pudemos deixar de requerer a V. M. a nomeassam de quatro Juizes de Fóra para as sobreditas Villas, incluindo-se na jurisdicssam da Villa de Serinhem a Villa do Cabo, e seu termo, que lhe fica contigua, na de Pao do Alho a Villa do Limociro, e unindo-se a Villa de Ignarassú á Cidade de Olinda. = Sendo inegavel, que a falta de Juizes Letrados para administrarem a Justissa aos Povos hé um grande mal para a Sociedade pela consequente impunidade dos malfeitôres, e oppressam dos réos, que se acham clausurados nas Cadêas, deve magoar sem duvida o paternal Corassam de V. M., quando se Recordar que ésta Provincia de presente só tem um Juiz Letrado nesta grande Villa do Recife, a Capital de facto pela sua populassam, Commercio, e riqueza, que este mesmo Juiz hé mal visto pelo Povo, pelos seus antepassados feitos; que a Cidade de Olinda está entregue a um Juiz Ordinario; e que, entretanto que nam esta regulada pela Constituissam a nova fórma de Administrassam de Justissa, seinpse se faz de absoluta necessidade, alem dos Juizes de Fóra para os lugares indicados, una Relassam para o final julgado dos muitos pleitos civiz, e criminaes, que se acham estagnados com tanto damno das partes. = 3.º = Que supposto tenhamos podido conseguir suster a Tropa com o antigo Soldo até hoje, momente o Corpo formado em Goiana, que ja tem saboreado outro muito maior, duvidamos com tudo da sua continuassam, nam só por que se tem amiadado as representassoens sobre este artigo, como por que nam pudemos escoarmo-nos ao reconhecimento das poderosas rasoens, que lhes-assiste. = Em verdade, Soberano Senhor, sendo o presso dos mantimentos um dos principaes reguladôres do presso dos Salarios, nam se pode negar, que estes devem ser tanto mais subidos, quanto mais o forem aquelles. = Estendendo-se pois a vista sobre o alto presso nesta da carne, e pan, o primeiro alimento do homem, e que este Paiz nam offerece, por falta de industria, os diversos artigos de legumes, hervagens, farinaccos &c., de que abunda Portugal para a sustentassam do Povo independente da carne, facilmente se reconhece, que o Soldo desta nam pôde ser regulado pelo dessa, e que outra deve ser a sua tabella. = Debaixo destes principios, esperando que V. M. nos Instrúa sobre o que devemos fazer, de ante mam prevenimos a V. M. 1.º Que, supposto achemos justiça na pertençaõ dos Soldados, nam achamos com tudo na officialidade, se igualmente o pertender, por jul-

garmô-la já bem paga; e portanto, que nos faremos fortes com a rasam para obstar a seus requerimentos; e 2 Que teremos sempre em vista o estado das Finanças desta, e a real necessidade dos Soldados antes, que os anteeconomicos exemplos das outras Províncias, tanto mais que estamos plenamente convencidos, que o augmento de uma despêsa arrasta necessariamente a conservassam de um tributo, que se devia abolir, ou a imposissam de outro, que nam se deveria estabelecer. = Aproposito disto nam podemos deixar de representar igualmente a V. M. o mal lembrado, e por extremo pesado a Agricultura, dos tributos de 10 n n al os = Novo imposto = sobre a agoa-ardente, sobre as carnes verdes, artigos alias da propria produccam territorial, e já sobrecarregados, alem do Dizimo bruto, de outras imposissosens. = Era sem duvida muito preciso, que os nossos Financeiros nam se-tivessem esquecido, que o Impôsto sobre um ramo da industria Nacional mais forte, que em outro, alem de offender a igualdade divida dos contribuintes, ataca particularmente esse ramo de industria, em damno da Sociedade; e que um Impôsto sobre o consummo geral, que hê a medida das commodidades dos Cidadãos, he o que mais satisfaz as rêgras da Justissa; e portanto, que se eram precisas mais algumas contribuissoens para fazer frente as despesas da Nassam, ou ellas deveriam ser impôstas sobre todos os ramos da industria Nacional com igualdade, ou sobre algum artigo do consummo geral. O esquecimento destes luminosos principios de Economia Publica, e a ignorancia das circunstancias particulares da manufactura da agoa-ardente nesta Provincia deo lugar, a que no Rio de Janeiro se impozesse pelo Decreto de 31 de Maio de 1820 um Impôsto de 8£000 rs. sobre cada pipa de agoardente de 180 medidas, ou canadas do Rio de Janeiro, isto hê a 888, rs. a canada desta. Este Impôsto, Soberano Sênhôr, unido ao de 30 rs., que já pagova em virtude da Carta Regia de 18 de Marso de 1801, e ao de 40 rs. para o Subsidio Litterario pela Carta de Leis de 10 de Novembro de 1772, e ao de 1600 rs por pipa para a Policia do Rio por Avizo de 4 de Dezembro de 1810, sobe a quantia de 170 rs., entretanto que o seu presso corrente muitas vezes nam excede, como em todo este anno, a quantia de 240 rs., o que de persi sò convenceria, que este tributo se resolve em uma perfeita abolissam deste ramo de industria; e portanto que hê ante-economico, se o facto de muitos Senhores d' Engenho terem deitado os seus meles ao campo, por nam lhes-convir distilalos pela perda, que sofreriam de mais, que o proprio valôr dos mesmos meles, nam concorresse igualmente a provar esta verdade. = Accresce, que uma das causas do mesmo Impôsto hê a abolissam Decretada do Subsidio Militar de 640 rs. por cabessa de gado vacum, e outra, a isenssam dos Direitos de entrada no Brazil do Peixe, Pano de linho, Saragossa &c. fabricados em Portugal, quando o primeiro nam existia nesta Prassa na fôrma enunciada, e o segundo sò recahia a favôr dos Fabricantes de Portugal, em damno da Fazenda Nacional desta Provincia, a quem pelo contrario convinha mais para fomentar a sua industria um Impôsto sobre os artigos, que entram de fôra para o consummo geral, do que sobre um ramo de sua industria particular em grande parte destinada para o Com-

mercio exterior. Accresce ainda mais, que estes Impôstos abrangem em grande parte a agoardente, que se exporta, alem dos 1:600 rs. por pipa, que já paga por carta Regia de 24 de Novembro de 1695, e portanto que recahem particularmente sobre a Agricultura sem partilha com os consúmdores em geral, o que offende a Justissa. =

Nam hê menos sensivel a durêsa do Nôvo Imposto de 5 rs. por libra sobre as carnes verdes, que se-retallham ao Pôvo, creado pelo Alvara, de 3 de Junho de 1819, quando, alem do Dizimo bruto estas carnes já pagavam 160 sr por arroba para o subsidio Militar de 320 rs. por cabeça para o Literario. O Povo atribue, e com rasam, o alto presso das carnes o seu primeiro alimento, a estes Impôstos, e o Creadôr atribue-lhes igualmente o atraso de suas creaçoens, e ambos tem rasam; por que este excesso de Impôstos sobre generos da propria produccam, ainda que destinados para o proprio consummo, augmenta-lhes extraordinariamente por um lado o seu valôr, e por consequencia o valor dos jornaes em damno da industria geral, e por outro lado promove a concurrencia das carnes Extranjeiras, em damno deste ramo particular da industria da Provincia. A experiencia convence a verdade destes corolarios; de 20000 bois que annualmente se matavam nesta Villa, hoje mal chega a 12:000; o preço de 480 rs. á 640, que tinha caba arrôba, hoje regula de 2:560 a 3200 rs.: e hê extraordinaria a entrada de carnes Extranjeiras. = Estes factos tem excitado um clamôr geral dos Senhores d' Engenho de Assucar, Creadôres de gado, e Pôvo desta Provincia, e só a nossa promessa de levarmos a Consideraçam de V. M. seus gemidos, e a esperança, que V. M. em atença a tam poderosas rasoens de Economia Publica a bolira semelhantes Impôstos, os tem podido consolar na perda total de um dos grandes productos de suas lavouras, e atraso de suas creaçoens. = Queira pois V. M. em Sua Sabedoria, e Justissa abolir o Alvara de 3 de Junho de 1819, e o §. 7.º do de 30 de Maio de 1820, embôra o seja igualmente o §. 6.º do mesmo Alvara; e confiar do nosso interesse pela Causa Publica, que seremos os primeiros a indicar o Impôsto mais convinavel, quando assim seja preciso, para suprir as despesas Publicas. = Debaxo deste protesto, e vista a irregularidade, e desigualdade, com que se acha lansado o Impôsto do Subsidio Militar, pagando um Termo, como o de Goiana, 320 rs. por Cabessa, quando o do Recife, e Olinda pagam 160 rs. por arroba, julgamos poder se suprir em grande parte o Deficit, que resultara da abolissam do Nôvo Impôsto, generalizando o do Subsidio Militar, que paga esta Villa do Recife, e Olinda, a todas as Villas, e lugares da Provincia; e isto interinamente, em quanto o conhecimento estatistico das Finanças da Provincia nam convencer a possibilidade da sua extenssam, o que nam receamos por mal acceto, nam só por que hê conforme ás regras da Justissa, como por que hê acompanhado da abolissam de outro muito mais pesado, = Deos Guarde á V. M., como nos hê mister, e cordealmente o dezejamos. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco 12 de Abril de 1822. = De V. M. Subditos muito Obedientes, e leaes = Assinados os Senhores do Governo.

